



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 071/2016

Joaquim Carlos Coelho Tavares, Vereador Substituto do Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, o despacho nº 412/2016-PCM de 14 de março:

**“DESPACHO N.º 412-PCM/2016
DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS
DO PRESIDENTE DA CÂMARA
NA VEREADORA MARIA MANUELA PALMEIRO CALADO**

Pelo meu Despacho n.º 407-PCM/2015, de 30 de Abril, procedi à delegação e subdelegação de poderes do Presidente da Câmara nos Senhores Vereadores e nos Dirigentes.

Considerando que a Senhora Vice-Presidente, Vereadora Corália Maria Mariano de Almeida Sargaço Loureiro, cessou funções na presente data, impõe-se proceder à delegação e subdelegação de poderes na Senhora Vereadora Maria Manuela Palmeiro Calado que assume a responsabilidade pelo Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social anteriormente atribuído à Senhora Vereadora cessante.

Nestes termos, de harmonia com o disposto no Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece, em sede de delegação de competências, a faculdade do signatário proceder à subdelegação das competências que a montante haja recebido por delegação da Câmara Municipal, bem como à delegação da sua competência própria, decido **subdelegar e delegar as minhas competências na Senhora Vereadora Maria Manuela Palmeiro Calado, nos termos adiante indicados.**

Delegação de competências:

A - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia municipal, dando cumprimento às respetivas decisões;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

3. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado pelo presente despacho;
4. Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
5. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal sobre as áreas da sua responsabilidade que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
6. Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, dentro da área do respetivo Pelouro e dos limites para a realização de despesa definidos neste despacho;
7. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
8. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;

– **Gestão e direção dos recursos humanos, no âmbito das Leis n.ºs 75/2013, de 12 de Setembro, 35/2014, de 20 de Junho e legislação diversa.**

– **Recrutamento e seleção de pessoal**

1. A competência para promover a consulta à reserva de recrutamento prevista no n.º 1, do art. 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril;
2. A competência para publicitar o procedimento concursal, nos termos do art. 19.º, conjugado com o art. 20.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril;
3. A competência para designar a constituição do Júri, nos termos do n.º 2, do art. 20.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, observado o disposto no art. 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho;
4. A competência para a utilização faseada dos métodos de selecção prevista no n.º 1, do art. 8.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril;
5. A competência para proceder à homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, prevista no art. 36º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril;
6. As competências em matéria de mobilidade.

– **Acumulação de funções**

7. A competência para autorizar a acumulação de funções públicas e de funções privadas, nos termos do art. 23.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho.

– **Duração do trabalho, férias faltas e licenças**

8. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço e dos trabalhadores abrangidos;
9. Justificar ou injustificar faltas;
10. A competência prevista nos artigos 280.º a 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, para conceder licenças sem remuneração e autorizar o regresso da licença sem remuneração;
11. Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último, previamente fixada;
12. A competência para definir os regimes de prestação de trabalho e horário mais adequados, aprovar o número de turnos e respectiva duração, aprovar as escalas nos horários por turnos e autorizar horários específicos;



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

13. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
14. A competência para decidir sobre a submissão a junta médica independentemente das ocorrências de faltas por doença (n.º 1, do art. 39.º, do DL n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pelo DL n.º 36/2013, de 11 de Março (normas de execução do Orçamento do Estado para 2013), Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013), Lei n.º 66/2012, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);
15. A competência para decidir sobre a submissão a junta médica;
16. Requisição de verificação domiciliária da doença pela ADSE ou pelas autoridades de saúde.

– Gestão de recursos humanos

17. Homologar a avaliação final do período experimental;
18. Praticar todos os actos relativos à aposentação e reforma dos trabalhadores;
19. Praticar todos os actos respeitantes a acidentes em serviço e de trabalho;
20. Exonerar os trabalhadores, a pedido dos interessados;
21. A competência para autorizar o abono de ajudas de custo e de subsídio de transportes;
22. A competência em matéria de cessação e extinção da relação jurídica de emprego público.

B – Legislação diversa:

– Planeamento, urbanismo e construção:

A competência para os processos disciplinares, prevista no artigo 101.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL n.º 136/2014, de 9 de Setembro.

- Rede Social (DL n.º 115/2006, de 14 de Junho)

Competências para o exercício do cargo de Presidente do Conselho Local de Ação Social (artigo 24º).

Subdelegação de competências:

A - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como as suas alterações;
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
3. Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
4. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
5. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
6. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
7. Alienar bens móveis;
8. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
9. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

10. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

B- Legislação diversa:

– Recrutamento e seleção de pessoal

1. A competência para a cessação antecipada do período experimental, nos termos do n.º 5 do artigo 45.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho;
2. A competência para a celebração de contratos de prestação de serviços, a que se refere o artigo 6.º do DL n.º 209/2009, de 3 de Setembro;
3. A competência para promover o recrutamento e a respectiva publicação, a que se refere o artigo 9.º do DL n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

– Planeamento, urbanismo e construção

1. As competências previstas no artigo 5.º do DL n.º 163/93, de 7 de Maio, alterado e republicado pelo DL n.º 271/2003, de 28 de Outubro, com as alterações do DL n.º 135/2004, de 3 de Junho (Plano Especial de Realojamento);
2. A competência prevista no artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL n.º 136/2014, de 9 de Setembro, para determinar a execução de obras de conservação e a demolição total ou parcial de construções;
3. A competência prevista no artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL n.º 136/2014, de 9 de Setembro, para nomear os técnicos e os representantes da Câmara responsáveis pela vistoria ali prevista;

– Contratação Pública

Os poderes que são conferidos ao dono da obra pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

– Despesa pública (arts. 18.º e 29.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho)

1. A competência para autorizar a realização de despesa até ao montante de €100.000 (cem mil euros), com IVA não incluído;
2. Os poderes conferidos pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, à entidade adjudicante na realização de despesa e em todos os procedimentos adjudicatórios, dentro do limite estabelecido no antecedente número 1.
3. Os poderes para aprovar minutas e outorgar contratos de aquisição de bens e serviços.

DEFINIÇÃO DO QUADRO DE CONCRETIZAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA ASSINAR OU VISAR CORRESPONDÊNCIA DELEGADA POR ESTE DESPACHO

No âmbito das competências genericamente atribuídas neste Despacho, **cumprе proceder à definição do quadro de concretização da competência para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos.**

Assim, para efeitos do presente Despacho, seguindo a tradição nesta matéria, inscrevem-se no conceito em apreço, os designados “Ofícios” que, não contendo qualquer decisão do respectivo



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

signatário, meramente se destinem a transmitir a terceiro, decisão já proferida, ou a recolher os elementos necessários à marcha do procedimento, à instrução do processo, ou à formação da decisão, no quadro do que, no Código do Procedimento Administrativo, se nomeou como *Serviço Instrutor*, responsável pela marcha do procedimento administrativo, pela sucessão ordenada de actos e formalidades inerentes à formação e manifestação da vontade da Administração, ou à sua execução. Concretizando, o **documento de mero expediente** não contém qualquer decisão do seu signatário – a menos que se enquadre nos poderes que lhe foram oportunamente delegados ou subdelegados –, destinando-se a transmitir a terceiro, decisão já proferida, ou à recolha de elementos necessários à marcha do procedimento, à instrução do processo, ou à formação da decisão.

Exceptuam-se do âmbito desta delegação, os ofícios cujos destinatários sejam os Senhores Membros do Governo, Secretários e Directores-Gerais, dos respectivos Ministérios, bem como Chefes de Gabinete, sempre que aqueles assumam **relevância em termos de diálogo institucional**, comportando a manifestação da vontade do signatário no quadro das suas competências próprias, ou da Câmara Municipal que representa.

Exceptuam-se, ainda, todas as outras formas de comunicação que se insiram nos poderes do signatário, de representação do Município, nomeadamente os que assumam relevância na concretização de iniciativas para o seu exterior, bem como as que resultem na assunção de compromissos por parte dos intervenientes.

Como decorre do princípio geral em matéria de delegação de poderes, o signatário poderá **avocar**, caso a caso, e sempre que o repute aconselhável, a delegação de assinatura ora efectuada.

DEVERES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA DELEGAÇÃO E DA SUBDELEGAÇÃO

Nos termos dos n.ºs. 2 e 3, do artigo 34.º, e n.º 5 do artigo 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, deverá a Senhora Vereadora abrangida pelo objecto do presente Despacho prestar ao Presidente da Câmara, informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenha sido incumbida ou sobre o exercício da competência que nela tenha sido delegada ou subdelegada, e bem assim de todas as decisões geradoras de custo ou proveito financeiro que tiver proferido ao abrigo da subdelegação, na reunião de Câmara imediatamente seguinte à data da sua prática.

RELAÇÃO ENTRE DELEGANTE E DELEGADO

Conforme decorre das disposições aplicáveis, do Código do Procedimento Administrativo e da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, da delegação decorre para o delegado a vinculação a deveres que são a contrapartida dos seguintes poderes do delegante:

- O poder de emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados (art. 49.º, n.º 1, do C.P.A.);
- O poder de avocar, anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ao abrigo da delegação (art. 49.º, n.º 2, do C.P.A.);
- O poder de decidir recursos dos atos do delegado;
- O poder de revogar o ato de delegação (art. 50.º, al. a), do C.P.A.)

O presente despacho produz efeitos na presente data”.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez dias subseqüentes à data do presente.

Seixal, 15 de março de 2016.

O Vereador Substituto do Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Carlos Coelho Tavares.